



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 754/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2983/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 828.770,52 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 1019/SEMINFRAM/2020.

Considerando o crédito orçamentário será destinado para acobertar despesas com investimento em pavimentação e recuperação asfáltica da Avenida Florianópolis, uma importante via do município, visto que a mesma interliga o município de um lado para o outro.

Considerando a importância de recuperação da via, bem como o investimento em asfalto, melhorando a mobilidade urbana no município, o deslocamento das pessoas pela cidade, fortalecendo assim o desenvolvimento do município de Jaru.

Vale ressaltar que o investimento será realizado com recursos próprios do município, sendo superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Considerando o princípio constitucional da anualidade do orçamento, aplicável ao direito orçamentário, estabelece, em suma, que as receitas e as despesas, correntes e de capital, devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano.

Conforme doutrinador Kiyoshi Harada; "Característica fundamental do orçamento é a sua periodicidade. (...).

Considerando que o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme o art. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o orçamento é anual e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer

metas e programas, em consonância com o objetivo de o Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é realização do interesse público.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 24 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/11/2020 às 08:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **321447** e o código verificador **87AB6C5B**.

Referência: Processo nº 1-4641/2020.

Docto ID: 321447 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2983/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 828.770,52 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 828.770,52**

02 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.1028 Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Iluminação da AV Florianópolis
4.4.90.51 Obras e Instalações **R\$ 828.770,52**
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários - fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Superávit Financeiro: **R\$ 828.770,52**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru RO, 24 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/11/2020 às 08:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **321435** e o código verificador **25E4B74E**.

Referência: Processo nº 1-4641/2020.

Docto ID: 321435 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte de Recursos STN (MSC)	Fonte de Recursos	Disp. Financeira 2019	Restos a pagar 2019	Superávit do Exercício
2.001.0000	03.00	R\$ 828.770,52	R\$ 0,00	R\$ 828.770,52

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru RO 24 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/11/2020 às 08:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **321442** e o código verificador **0EF5545B**.

Referência: [Processo nº 1-4641/2020](#).

Docto ID: 321442 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAN

Comunicação Interna nº 1019/2020

Jaru/RO, 10 de novembro de 2020.

De: **SEMINFRAM**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 828.770,52 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) para contratação de empresa especializada em engenharia para pavimentação e recuperação da avenida Florianópolis entre a Br 364 e a rua plácido de castro, para o município de Jaru/RO.

Considerando que a pavimentação e recuperação asfáltica da Florianópolis, no perímetro urbano no município de Jaru/RO propõe beneficiar tanto pedestre quanto ao tráfego de veículo, viabilizando facilitá-lo, contemplando assim toda a população que precisa se locomover utilizando a referida Avenida.

Ressaltamos ainda, que por se tratar de uma avenida que interliga o município de um lado e outro, como um importante acessos, e que o crescimento no seu fluxo diário vem apresentado um aumento significativo, demonstrando viabilidade e interesse público no investimento que acarretará melhoria para toda a população do município de Jaru e Distrito pertencentes.

Destacamos ainda a importância da abertura do presente presente crédito para o exercício seguinte, uma vez que, a duplicação da avenida Florianópolis não será concluída este ano em virtude de que, o processo ainda encontra-se em fase de licitação e considerando que falta menos de 2 mês para o termino do exercício. Portanto solicito a reabertura do mesmo.

Desta ainda que o Anexos EXTRATO BANCÁRIO de 01/06/2020 (ID 126992) referente a referida obra.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 40º a 43º, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, solicitamos abertura de um crédito adicional especial por superávit financeiro, para custear as despesas citadas em tela.

Suplementação

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente

15 451 0003 1028 0000 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECUPERAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA AVENIDA FLORIANÓPOLIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 828.770,52 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 1028	4.4.90.51.00	03.00	R\$ 828.770,52

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

Fonte de Receita	Dis. Financiera 2019	Resto a Pagar 2019	Superávit do Exercício
03.00	R\$ 828.770,52	R\$ 0,00	R\$ 828.770,52

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por:

Edson Manoel Martins dos Santos
Assessor Técnico da SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MANOEL MARTINS DOS SANTOS, Assessor (a) Técnico da SEMINFRAM**, em 13/11/2020 às 14:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 13/11/2020 às 16:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **305664** e o código verificador **7047838F**.

Docto ID: 305664 v1



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332010813063314011
01/06/2020 08:39:42

Cliente

Agência 1401-X
Conta 53416-1 PMJ RECURSO FINANCEIRO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.674.318,86				453.413,027716		
12/12/2019	APLICAÇÃO	198.430,16				53.702,031770	3,695021463	507.115,059486
24/12/2019	RESGATE	1.000.000,00				270.519,754409	3,696587712	236.595,305077
	Aplicação 10/04/2019	464.197,88				125.574,696843		
	Aplicação 14/05/2019	202.463,56				54.770,391444		
	Aplicação 01/07/2019	333.338,56				90.174,666122		
27/12/2019	RESGATE	376.000,00				101.705,627529	3,696943907	134.889,677548
	Aplicação 01/07/2019	376.000,00				101.705,627529		
31/12/2019	APLICAÇÃO	1.011.817,05				273.659,077395	3,697363375	408.548,754943
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.510.553,20				408.548,754943		408.548,754943

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.674.318,86
APLICAÇÕES (+)	1.210.247,21
RESGATES (-)	1.376.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.987,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.987,13
SALDO ATUAL =	1.510.553,20

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 126992 e CRC: 98F8D76D